Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 624/2025/Gabinete do Prefeito

Andradas, 04 de setembro de 2.025.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa:

- **Projeto de Lei Complementar n.º 07 de 04 de setembro de 2.025,** que:

"Altera a Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2.006 e dá outras providências.".

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 11.395/2.025 e seu apenso n.º 11.819/2025, os quais deram origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir dos Santos Perez
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

[PMA] - Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero_processo: 000011395/2025

Número do processo: 000011395/2025 **Assunto:** ENCAMINHA OFICIO

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO **CPF/CNPJ do requerente:**

Local de protocolização: 01001414 - SECRETARIA MUNICIPAL DE **Data de protocolização:** 21/08/2025

Motivo: Encaminha oficio solicitando criação de cargos.

Observação:

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 033/2025/Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Andradas, Minas Gerais, 21 de agosto de 2025.

Assunto: **Solicita**

Excelentíssima Prefeita,

Venho, por meio deste, respeitosamente, e considerando os diversos pedidos encaminhados pelas secretarias municipais, informar e solicitar o que segue:

1 – Solicitação para Criação dos Seguintes Cargos – Alteração da Lei Complementar n.º 95/2006:

a) Um (01) cargo de Advogado para o CREAS.
Justificativa: O aumento expressivo das demandas no âmbito do CREAS requer a atuação contínua de um profissional jurídico, inclusive para apoiar atividades integradas com a área da Saúde, sendo imprescindível que a equipe do CREAS tenha um profissional dessa área.

b) Sete (07) cargos de Auxiliar Administrativo, no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Andradas.
Justificativa: O expressivo aumento do volume de trabalhos administrativos nos últimos meses tem exigido uma estrutura operacional mais robusta, a fim de garantir a continuidade e a eficiência das atividades internas e externas das secretarias. A sobrecarga nas equipes atuais tem comprometido a qualidade dos serviços prestados à população.

c) Um (01) cargo de Assistente Social.
Justificativa: A crescente demanda por atendimentos e ações na área social torna necessário o reforço da equipe técnica.

d) Dois (02) cargos de Oficial de Controle Animal.
Justificativa: Visa atender de forma adequada às demandas relacionadas à causa animal no município.

e) Um (01) cargo de Médico Veterinário.
Justificativa: A criação deste cargo busca assegurar atendimento técnico especializado às ações voltadas à causa animal.

2 – Solicitação para Extinção do Seguinte Cargo – Alteração da Lei Complemetar n.º 95/2006:

a) Um (01) cargo de Advogado, atualmente vago e sem previsão de reposição.
Justificativa: A medida visa à readequação da estrutura de cargos e melhor aproveitamento dos recursos humanos da Administração.

b) Um (01) cargo de Assistente de Fiscalização de Obras, atualmente vago e sem previsão de reposição.
Justificativa: A medida visa à readequação da estrutura de cargos e melhor aproveitamento dos recursos humanos da Administração.

c) Um (01) cargo de Mestre de Obras, atualmente vago e sem previsão de reposição.
Justificativa: A medida visa à readequação da estrutura de cargos e melhor aproveitamento dos recursos humanos da Administração.

d) Cinco (05) cargos de Auxiliar de Enfermagem, atualmente vago e sem previsão de reposição.
Justificativa: A presente solicitação justifica-se pela aposentadoria dos servidores que anteriormente ocupavam o referido cargo. Cabe destacar que, com a evolução das normas e práticas na área da saúde, as atribuições outrora desempenhadas pelos Auxiliares de Enfermagem passaram a ser exercidas de forma mais ampla e qualificada pelos Técnicos de Enfermagem efetivos desta instituição.

Ademais, solicito também a alteração do Decreto n.º 734/2006, com relação à inclusão das atribuições dos cargos que serão criados.

Anexamos a este ofício as cópias dos processos administrativos correspondentes às solicitações de cada secretaria, bem como o levantamento do impacto orçamentário mensal e anual decorrente das alterações propostas.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

RENATA MARTINS COUTO LORENA:03395645630

Assinado de forma digital por RENATA MARTINS COUTO LORENA:03395645630
Dados: 2025.08.21 16:05:01 -03'00'

Renata Martins Couto
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Excelentíssima Senhora
Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n°, centro. – CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social - Rua Aurélio Beraldo, 187- Centro
E-mail: social.claudia@andradas.mg.gov.br - Telefone: (35) 3739-2576

Ofício 048/2025
Data: 11/08/2025

Ilma Sra.
Renata Martins Couto
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste solicitar a criação de vaga para o **cargo de Advogado(a)** no quadro de servidores do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, considerando que esta função integra a equipe técnica mínima obrigatória para o pleno funcionamento do serviço.

A criação desta vaga se faz necessária para assegurar o cumprimento das normativas do Sistema Único de Assistência Social -SUAS, garantindo a oferta qualificada dos serviços de proteção social especial de média complexidade à população,conforme estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS).

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ANA BEATRIZ SASSERON:04979115667
Assinado de forma digital por ANA BEATRIZ SASSERON:04979115667
Dados: 2025.08.12 07:08:49 -03'00'

Ana Beatriz Sasseron
Secretária Municipal de Saúde e Ação Social

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLAUDIA MARIA LANZANI RIBEIRO
Data: 11/08/2025 16:49:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cláudia Maria Lanzani Ribeiro
Gerente da Divisão de Gestão de Ação Social

CRIAÇÃO DE CARGO - Processo n.º 10981/2025

Cargo/Função	Quantidade	Vencimento Básico	Vale Alimentação Patronal	1/3 Férias/mês	13° mensal	Previdência Patronal	Previdência Patronal 13º	Total Mensal	Total Anual
Advogado	1	R$ 4.213,08	R$ 259,10	R$ 117,03	R$ 351,09	R$ 926,88	R$ 77,24	R$ 5.944,42	R$ 71.333,01

RESUMO			
Cargo/Função	**Criação**	**Total Mensal**	**Total Anual**
Advogado	**1**	**R$ 5.944,42**	**R$ 71.333,01**

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais.

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: pessoal@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 10981/2025

Ilustríssima Senhora
Renata Martins Couto Lorena
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Em atenção à solicitação da Secretária Municipal de Saúde e Ação Social, Sra. Ana Beatriz Sasseron, informo que, para criação de 01 (uma) vaga para o cargo de Advogado, deverá ser alterado o Anexo I da Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006.

Ademais, segue anexo o levantamento do impacto mensal e anual no gasto com pessoal relativo ao referido cargo.

Prefeitura Municipal de Andradas, 18 de agosto de 2025.

FABIANA RIBEIRO BARBOSA:03513485654
Assinado de forma digital por FABIANA RIBEIRO BARBOSA:03513485654
Dados: 2025.08.18 14:27:22 -03'00'

Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social
Rua Henrique Graziani, nº 155, Centro – CEP: 37795-000
Fone: (35) 3731-4865 – endereço eletrônico: saude@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício nº 492/2025 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Andradas, 13 de agosto de 2025.

Assunto: **Solicitação de Extinção e Criação de Cargos no Âmbito da Estrutura Administrativa**

Senhora Prefeita,

Venho, por meio deste, solicitar a extinção do cargo de **Auxiliar de Enfermagem** no âmbito desta instituição, com a consequente alteração da Lei Complementar nº 95, de 12 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a estrutura de cargos públicos municipais, institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Andradas, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências.

A presente solicitação justifica-se pela aposentadoria dos servidores que anteriormente ocupavam o referido cargo. Cabe destacar que, com a evolução das normas e práticas na área da saúde, as atribuições outrora desempenhadas pelos Auxiliares de Enfermagem passaram a ser exercidas de forma mais ampla e qualificada pelos Técnicos de Enfermagem efetivos desta instituição.

Nesse contexto, a manutenção do cargo de Auxiliar de Enfermagem tornou-se **desnecessária**, uma vez que suas atribuições estão absorvidas pelas funções dos Técnicos de Enfermagem, conforme previsto na legislação vigente que rege as profissões da área da saúde, especialmente as normas emanadas pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN)**.**

Adicionalmente, solicito a criação do cargo de **Auxiliar Administrativo**, tendo em vista a crescente necessidade de fortalecimento do suporte administrativo nas unidades de saúde, em razão da ampliação dos atendimentos e da implementação de novos programas de saúde. Ressalta-se que, anteriormente, os auxiliares de enfermagem também desempenhavam funções administrativas, o que reforça a importância da criação deste cargo específico.

Atualmente, a escassez de servidores com perfil técnico-administrativo tem comprometido a agilidade nos processos internos e o apoio necessário às equipes técnicas. A criação deste cargo permitirá maior eficiência na execução das atividades administrativas, contribuindo para o planejamento, organização e apoio operacional das ações de saúde.

Ofício n.º 492/2025 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – Página n.º 02

Essa medida proporcionará melhores condições de trabalho aos profissionais da área e, sobretudo, um atendimento mais ágil e eficaz à população, atendendo aos princípios da eficiência e da continuidade dos serviços públicos.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

ANA BEATRIZ SASSERON:04979115667
Assinado de forma digital por ANA BEATRIZ SASSERON:04979115667
Dados: 2025.08.15 08:05:47 -03'00'

Ana Beatriz Sasseron
Secretária Municipal de Saúde e Ação Social

Excelentíssima Senhora
Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal
Andradas, MG

Processo n.º 11163/2025

EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS

EXTINÇÃO

Cargo/Função	Quantidade	Vencimento Básico	Insalubridade	Vale Alimentação Patronal	1/3 Férias/mês	13° mensal	Previdência Patronal	Previdência Patronal 13º	Total Mensal	Total Anual
Auxiliar de Enfermagem	1	R$ 2.282,54	R$ 560,70	R$ 353,32	R$ 78,98	R$ 236,94	R$ 502,16	R$ 41,85	R$ 4.056,48	R$ 48.677,77
	5	R$ 11.412,70	R$ 2.803,50	R$ 1.766,60	R$ 394,89	R$ 1.184,68	R$ 2.510,79	R$ 209,23	**R$ 20.282,40**	**R$ 243.388,86**

CRIAÇÃO

Cargo/Função	Quantidade	Vencimento Básico	Insalubridade	Vale Alimentação Patronal	1/3 Férias/mês	13° mensal	Previdência Patronal	Previdência Patronal 13º	Total Mensal	Total Anual
Auxiliar Administrativo	1	R$ 1.984,87	R$ 0,00	R$ 376,88	R$ 55,14	R$ 165,41	R$ 436,67	R$ 36,39	R$ 3.055,35	R$ 36.664,22
	5	R$ 9.924,35	R$ 0,00	R$ 1.884,40	R$ 275,68	R$ 827,03	R$ 2.183,36	R$ 181,95	**R$ 15.276,76**	**R$ 183.321,11**

RESUMO

Cargo/Função	Extinção	Criação	Total Mensal	Total Anual
Auxiliar de Enfermagem	**5**	**0**	**-R$ 20.282,40**	**-R$ 243.388,86**
Auxiliar Administrativo	**0**	**5**	**R$ 15.276,76**	**R$ 183.321,11**
TOTAL			**-R$ 5.005,65**	**-R$ 60.067,75**

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais.

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: pessoal@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 11163/2025

Ilustríssima Senhora
Renata Martins Couto Lorena
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Em atenção à solicitação da Secretária Municipal de Saúde e Ação Social, Sra. Ana Beatriz Sasseron, informo que, para extinção de 05 (cinco) vagas do cargo de Auxiliar de Enfermagem e a criação de 05 (cinco) vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo, deverá ser alterado o Anexo I da Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006.

Ademais, segue anexo o levantamento do impacto mensal e anual nos gastos com pessoal relativos aos referidos cargos.

Prefeitura Municipal de Andradas, 18 de agosto de 2025.

FABIANA RIBEIRO BARBOSA:03513485654

Assinado de forma digital por FABIANA RIBEIRO BARBOSA:03513485654
Dados: 2025.08.18 15:09:24 -03'00'

Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas

CRIAÇÃO DE CARGOS

CRIAÇÃO									
Cargo/Função	**Quantidade**	**Vencimento Básico**	**Vale Alimentação Patronal**	**1/3 Férias/mês**	**13° mensal**	**Previdência Patronal**	**Previdência Patronal 13º**	**Total Mensal**	**Total Anual**
Auxiliar Administrativo	1	R$ 1.984,87	R$ 376,88	R$ 55,14	R$ 165,41	R$ 436,67	R$ 36,39	R$ 3.055,35	R$ 36.664,22

RESUMO			
Cargo/Função	**Criação**	**Total Mensal**	**Total Anual**
Auxiliar Administrativo	**2**	**R$ 6.110,70**	**R$ 73.328,44**

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 007/2025/Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Andradas, Minas Gerais, 17 de junho de 2025.

Assunto: **Solicita**

Excelentíssima Prefeita,

Venho, respeitosamente, por meio deste, solicitar a criação de dois (02) cargos de Auxiliar Administrativo no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Andradas.

A presente solicitação justifica-se pelo aumento expressivo do volume de trabalhos administrativos verificado nos últimos meses, o que tem exigido maior estrutura operacional para garantir o bom andamento das atividades internas e externas das secretarias municipais. A demanda crescente tem gerado sobrecarga nas equipes atuais, comprometendo a eficiência dos serviços prestados à população.

Diante disso, a criação desses cargos se faz necessária para o adequado atendimento das necessidades administrativas, bem como para assegurar a manutenção da qualidade e celeridade no serviço público.

Sem mais para o momento, desde já antecipo meus melhores votos de estima e apreço, ficando ainda à disposição para maiores esclarecimentos, caso Vossa Excelência assim julgar necessário.

Atenciosamente,

RENATA MARTINS COUTO LORENA:03395645630

Assinado de forma digital por RENATA MARTINS COUTO LORENA:03395645630
Dados: 2025.06.17 16:57:32 -03'00'

Renata Martins Couto

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Excelentíssima Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Ofício n.º 118/2025/Divisão de Meio Ambiente

Andradas, 10 de junho de 2025.

Assunto: Solicitação de criação de cargos voltados para apoio a política pública de bem-estar animal.

Ilma. Sr.ª
Tarsila Maria Sibilla Brando Faion
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Com votos de préstimo, me reporto por este, para solicitar a criação dos seguintes cargos de apoio à política pública de manejo humanitário e efetivo da fauna doméstica municipal.

Tais cargos são imprescindíveis para a execução das ações de resgate, manejo, recuperação, controle populacional, encaminhamento para adoção, dentre outras. Sendo assim, justifica-se a necessidade da criação de **dois cargos de Oficial de Controle Animal** e **um cargo de Médico Veterinário**.

As atribuições para o cargo de Oficial de Controle Animal são recolher cães, gatos, equinos e outros animais domésticos em situações de risco à espécie, a outros animais, seres humanos e ao próprio animal, através da adoção de procedimentos e técnicas que garantam o bem-estar animal, a segurança da comunidade, do público próximo e sua própria segurança, empregando técnicas de manejo etológico, sem violência, especificado a cada uma das espécies alvo da ação; abordar, recolher, manejar, cuidar, auxiliar, embarcar e desembarcar as diferentes espécies animais alvo de sua ação, dentro dos princípios de bem-estar animal, nas diferentes situações físicas e mentais dos animais, respeitadas também as diferenças de comportamento e faixa etária; participar de atividades educativas afetas ao seu serviço, dirigidas a diferentes segmentos da comunidade, auxiliando no empoderamento e participação da comunidade; avaliar a periculosidade do comportamento de animais com ou sem proprietário; abordar e manejar

os animais internados ou disponibilizados para adoção, utilizando procedimentos e técnicas que garantam o bem-estar animal; auxiliar na limpeza e manutenção das instalações, principalmente canis e baias; executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

O Oficial de Controle Animal deverá possuir carteira nacional de habilitação (CNH) categoria B, para necessidade de condução de veículo da municipalidade, quando necessário. A carga horária será no regime de trabalho de 12 horas de trabalho x 36 horas de descanso, devido a necessidade de haver constantemente um responsável na área onde se encontram os animais alojados no centro de controle de zoonoses ou local apropriado oriundo da municipalidade.

As atribuições para o cargo de Médico Veterinário são descritas de forma sintética como cargo público destinado ao exercício de atividades de planejamento, coordenação, execução, supervisão de trabalhos pertinentes à biologia e patologia animal, com atuação na defesa sanitária, proteção e desenvolvimento da pecuária e a fiscalização de produtos de origem animal.

As atribuições típicas do cargo de Médico Veterinário são orientar e desenvolver programas que envolvam práticas concernentes à defesa sanitária animal e à aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem; exercer a clínica veterinária em todas as suas modalidades; fazer inspeção, sob o ponto de vista sanitário e tecnológico, nos locais que se utilizam de produtos de origem animal; realizar trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootecnia, bem como a bromatologia animal; participar do planejamento e execução de atividades dirigidas à erradicação de zoonoses; promover medidas de controle contra a brucelose, tuberculose, febre aftosa e outras doenças; orientar e coordenar os serviços de política sanitária animal; atestar a sanidade de animais e de produtos de origem animal em suas fontes de produção ou de manipulação; participar da execução de programas de extensão rural com vistas à utilização dos conhecimentos sobre patologia animal, obtidos pela pesquisa; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; vacinação de cães e gatos nas campanhas de vacinação contra a raiva e outras doenças;

realização de cirurgias de castração de cães e gatos errantes ou sob tutela da população de baixa renda; eutanásia canina e felina; trabalhos educativos em vigilância sanitária e zoonoses, como posse responsável de cães e gatos e educação sanitária na área de alimentos; estratégias voltadas para a adoção de animais; realizar pesquisas e projetos de extensão com a comunidade; tratamento e prevenção de zoonoses parasitárias em bairros carentes do Município; inspeções sanitárias e atendimento de denúncias em estabelecimentos privados e públicos, ligados a vigilância sanitária, principalmente na área de alimentos de nível de complexidade médio e alto; fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos, notificações, autos de infração, de imposição de penalidades, entre outros, referentes a prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde pública; realização diária de relatórios de inspeção sanitária e zoonoses; desenvolver atividades de assistência técnica e veterinária a animais; inspeção e fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico, de abatedouros, laticínios e demais produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização; elaborar relatório, levantamento de dados estatísticos e boletins de produção periódicos a coordenação ou quando solicitado; executar outras tarefas afins.

O médico veterinário deverá possuir carteira nacional de habilitação (CNH) categoria B, para necessidade de condução de veículo da municipalidade, quando necessário.

Ainda mesmo diante desta situação será importante a manutenção dos veterinários credenciados, haja visto a necessidade de cobrir horários em contraturno e eventualmente finais de semana.

Justificada a necessidade e certo de ser atendido, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

CLAUDIO JUNIOR ARAUJO:04929793670
Assinado de forma digital por CLAUDIO JUNIOR ARAUJO:04929793670
Dados: 2025.06.10 17:51:42 -03'00'

Cláudio Júnior Araújo

Gerente da Divisão de Meio Ambiente

Matrícula 07509

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: planejamento.tarsila@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 07685 / 2025

Ilustríssima Senhora

Fabiana Ribeiro Barbosa

Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação

Venho através deste, tendo em vista a grande importância da causa Animal no Município de Andradas, e a necessidade da criação de cargos para administração e manejo dos animais recolhidos, abrigados e em tratamento no Núcleo de Zoonoses e causa animal, solicitar a criação dos cargos, conforme parecer anexo, para que possamos ter um atendimento integral e digno aos animais.

Saliento que, a crescente demanda e o grande número de animais atendidos mostra a real necessidade de funcionários para atuação específica na área.

Andradas, 11 de Junho de 2025

TARSILA MARIA SIBILLA BRANDO FAION:05125726664

Assinado de forma digital por TARSILA MARIA SIBILLA BRANDO FAION:05125726664
Dados: 2025.06.11 16:04:58 -03'00'

Tarsila Maria Sibilla Brando Faion

Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais.

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: pessoal@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 7685/2025

Ilustríssima Senhora
Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda

Em atenção à solicitação da Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Sra. Tarsila Maria Sibilla Brando Faion, encaminho, em anexo, o levantamento do impacto mensal e anual na despesa com pessoal decorrente da criação de 02 (dois) cargos de Oficial de Controle Animal e 01 (um) cargo de Médico Veterinário, com o objetivo de subsidiar uma melhor análise financeira.

Assim, tendo em vista a solicitação e as informações apresentadas, encaminho os autos à Vossa Senhoria para fins de análise e manifestação.

Prefeitura Municipal de Andradas, 17 de junho de 2025.

FABIANA RIBEIRO BARBOSA:03513485654

Assinado de forma digital por FABIANA RIBEIRO BARBOSA:03513485654
Dados: 2025.06.17 20:13:23 -03'00'

Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas

Processo n.º 7685/2025

CRIAÇÃO DE CARGOS

CRIAÇÃO

Cargo/Função	Quantidade	Vencimento Básico	Insalubridade	Vale Alimentação Patronal	1/3 Férias/mês	13° mensal	Previdência Patronal	Previdência Patronal 13º	Total Mensal	Total Anual
Médico Veterinário	1	R$ 4.213,08	R$ 560,70	R$ 259,10	R$ 117,03	R$ 351,09	R$ 926,88	R$ 77,24	R$ 6.505,12	R$ 78.061,41
Oficial de Controle Animal	1	R$ 1.545,44	R$ 560,70	R$ 471,10	R$ 42,93	R$ 128,79	R$ 340,00	R$ 28,33	R$ 3.117,29	R$ 37.407,43

RESUMO

Cargo/Função	Jornada de trabalho semanal	Criação	Total Mensal	Total Anual
Médico Veterinário	**30 horas**	**1**	**R$ 6.505,12**	**R$ 78.061,41**
Oficial de Controle Animal	**40 horas**	**2**	**R$ 6.234,57**	**R$ 74.814,85**
TOTAL			**R$ 12.739,69**	**R$ 152.876,26**

Prefeitura Municipal de Andradas - Willian Damião

De: Prefeitura Municipal de Andradas - Renata Lorena <administracao.renata@andradas.mg.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 8 de agosto de 2025 14:30
Para: 'Prefeitura Municipal de Andradas - Willian Damião'
Assunto: ENC: Cargo advogado

De: Prefeitura Municipal de Andradas - Daniel Ferraz <procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 8 de agosto de 2025 14:04
Para: 'Prefeitura Municipal de Andradas - Renata Lorena' <administracao.renata@andradas.mg.gov.br>
Assunto: ENC: Cargo advogado

Boa tarde!
Solicito a extinção do cargo de advogado que, antes de ser transferido para o CREAS, estava lotado e pertencia a esta Procuradoria. Com a extinção, sugiro/solicito que seja criado o cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde de Advogado - CREAS

Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

PREFEITURA DE Andradas

De: Prefeitura Municipal de Andradas - Daniel Ferraz [mailto:procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 4 de julho de 2025 13:37
Para: 'Prefeitura Municipal de Andradas - Renata Lorena' <administracao.renata@andradas.mg.gov.br>
Assunto: Cargo advogado

Boa tarde!
Na data de ontem tomei conhecimento do desejo de aposentadoria do advogado Paulo Roberto, lotado atualmente no CREAS. Em razão disso, como o cargo de advogado estava anteriormente vinculado à Procuradoria, encaminho o desejo de incluir no próximo concurso a previsão da vaga, mas antes solicito que seja alterado a legislação para que este cargo de advogado passe a constar especificamente como sendo “Advogado Creas”

Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

PREFEITURA DE Andradas

PROCESSO N.º 11395/2025

CRIAÇÃO DE CARGOS

CRIAÇÃO										
Cargo/Função	**Quantidade**	**Vencimento Básico**	**Insalubridade**	**Vale Alimentação Patronal**	**1/3 Férias/mês**	**13° mensal**	**Previdência Patronal**	**Previdência Patronal 13º**	**Total Mensal**	**Total Anual**
Advogado	1	R$ 4.213,08	R$ 0,00	R$ 259,10	R$ 117,03	R$ 351,09	R$ 926,88	R$ 77,24	R$ 5.944,42	R$ 71.333,01
Auxiliar Administrativo	1	R$ 1.984,87	R$ 0,00	R$ 376,88	R$ 55,14	R$ 165,41	R$ 436,67	R$ 36,39	R$ 3.055,35	R$ 36.664,22
Assistente Social	1	R$ 4.213,08	R$ 0,00	R$ 259,10	R$ 117,03	R$ 351,09	R$ 926,88	R$ 77,24	R$ 5.944,42	R$ 71.333,01
Oficial de Controle Animal	1	R$ 1.545,44	R$ 560,70	R$ 471,10	R$ 42,93	R$ 128,79	R$ 340,00	R$ 28,33	R$ 3.117,29	R$ 37.407,43
Médico Veterinário	1	R$ 4.213,08	R$ 560,70	R$ 259,10	R$ 117,03	R$ 351,09	R$ 926,88	R$ 77,24	R$ 6.505,12	R$ 78.061,41

RESUMO				
Cargo/Função	**Jornada de trabalho semanal**	**Criação**	**Total Mensal**	**Total Anual**
Advogado	**30 horas**	**1**	**R$ 5.944,42**	**R$ 71.333,01**
Auxiliar Administrativo	**30 horas**	**7**	**R$ 21.387,46**	**R$ 256.649,55**
Assistente Social	**30 horas**	**1**	**R$ 5.944,42**	**R$ 71.333,01**
Oficial de Controle Animal	**40 horas**	**2**	**R$ 6.234,57**	**R$ 74.814,85**
Médico Veterinário	**30 horas**	**1**	**R$ 6.505,12**	**R$ 78.061,41**
TOTAL			**R$ 46.015,99**	**R$ 552.191,83**

PROCESSO N.º 11395/2025

EXTINÇÃO DE CARGOS

EXTINÇÃO										
Cargo/Função	**Quantidade**	**Vencimento Básico**	**Insalubridade**	**Vale Alimentação Patronal**	**1/3 Férias/mês**	**13° mensal**	**Previdência Patronal**	**Previdência Patronal 13º**	**Total Mensal**	**Total Anual**
Advogado	1	R$ 4.213,08	R$ 0,00	R$ 259,10	R$ 117,03	R$ 351,09	R$ 926,88	R$ 77,24	R$ 5.944,42	R$ 71.333,01
Assistente de Fiscalização de Obras	1	R$ 2.282,54	R$ 0,00	R$ 353,32	R$ 63,40	R$ 190,21	R$ 502,16	R$ 41,85	R$ 3.433,48	R$ 41.201,77
Mestre de Obras	1	R$ 2.516,51	R$ 0,00	R$ 353,32	R$ 69,90	R$ 209,71	R$ 553,63	R$ 46,14	R$ 3.749,21	R$ 44.990,53
Auxiliar de Enfermagem	1	R$ 2.282,54	R$ 560,70	R$ 353,32	R$ 63,40	R$ 190,21	R$ 502,16	R$ 41,85	R$ 3.994,18	R$ 47.930,17

RESUMO				
Cargo/Função	**Jornada de trabalho semanal**	**Criação**	**Total Mensal**	**Total Anual**
Advogado	**30 horas**	**1**	**-R$ 5.944,42**	**-R$ 71.333,01**
Assistente de Fiscalização de Obras	**30 horas**	**1**	**-R$ 3.433,48**	**-R$ 41.201,77**
Mestre de Obras	**40 horas**	**1**	**-R$ 3.749,21**	**-R$ 44.990,53**
Auxiliar de Enfermagem	**30 horas**	**5**	**-R$ 19.970,90**	**-R$ 239.650,86**
TOTAL			**-R$ 33.098,01**	**-R$ 397.176,16**

Processo nº. 011395/2025

Imo. Senhor
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Municipio

Em atenção ao Ofício nº 33/2025 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, que trata da proposta de alteração da Lei Complementar nº 95/2006 para fins de criação e extinção de cargos, e considerando a necessidade de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), apresento a seguir as devidas considerações.

A solicitação contempla a criação dos seguintes cargos:

Cargo/Função	Jornada de trabalho semanal	Criação	Total Mensal	Total Anual
Advogado	30 horas	1	R$ 5.944,42	R$ 71.333,01
Auxiliar Administrativo	30 horas	7	R$ 21.387,46	R$ 256.649,55
Assistente Social	30 horas	1	R$ 5.944,42	R$ 71.333,01
Oficial de Controle Animal	40 horas	2	R$ 6.234,57	R$ 74.814,85
Médico Veterinário	30 horas	1	R$ 6.505,12	R$ 78.061,41
TOTAL			R$ 46.015,99	R$ 552.191,83

E a extinção dos seguintes cargos:

Cargo/Função	Jornada de trabalho semanal	Criação	Total Mensal	Total Anual
Advogado	30 horas	1	-R$ 5.944,42	-R$ 71.333,01
Assistente de Fiscalização de Obras	30 horas	1	-R$ 3.433,48	-R$ 41.201,77
Mestre de Obras	40 horas	1	-R$ 3.749,21	-R$ 44.990,53
Auxiliar de Enfermagem	30 horas	5	-R$ 19.970,90	-R$ 239.650,86
TOTAL			-R$ 33.098,01	-R$ 397.176,16

Tendo em vista que a proposta envolve tanto a criação quanto a extinção de cargos, o impacto financeiro deve considerar a diferença líquida entre os custos gerados e reduzidos. Os valores apurados são os seguintes:

Cargos	Criação	Extinção	Diferença (R$)
Mensal	R$ 46.015,99	R$ 33.098,01	R$ **12.917,98**
Anual	R$ 552.191,83	R$ 397.176,16	R$ **155.015,68**

Assim, para fins de instrução ao processo de elaboração de minuta do projeto de Lei, segue o estudo de impacto orçamentário-financeiro com base no valor da diferença entre os cargos criados e extintos, refletindo o impacto efetivo na despesa com pessoal.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL

Processo 11.395/2025

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº. 101/2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da CF, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, segue parecer, considerando os seguintes dados:

Observações iniciais:

Para o exercício de 2025, considerou-se a aplicação do aumento apenas no último quadrimestre (setembro a dezembro). Para os exercícios de 2026 e 2027, projetou-se uma média de 5% de revisão geral anual, aplicando-se o valor do impacto para todo o exercício.

MEMÓRIA DE CÁLCULO: CUSTO ANUAL

Exercício	Impacto mensal	Impacto anual
2025	12.917,98	**51.671,92**
2026	13.563,87	**162.766,44**
2027	14.242,06	**170.904,72**

1) **Impacto do aumento da despesa sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2025, 2026 e 2027:**

Exercício	RCL Projetada[1]	Custo anual	%
2025	192.027.081,20	51.671,92	0,02%
2026	202.651.396,93	162.766,44	0,08%
2027	214.432.996,55	170.904,72	0,07%

[1] Projeção da Receita de acordo com o Anexo I- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais Lei Ordinária n.º 2.151/2024 (LDO 2025)

2) Projeção de impacto no % dos gastos com pessoal sobre a RCL:

2025	
Despesa com pessoal dos últimos 12 meses (agosto. a julho/2025)[2]	
RCL	204.073.256,83
Despesa com pessoal	82.089.043,63
% sobre a RCL - atual	40,23%
Despesa com pessoal + custo Proc. 011395/2025 - R$ 51.671,92	82.140.715,55
% sobre a RCL	**40,25%**

3) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Plano Plurianual - PPA	▶ Compatível
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	▶ Compatível
Lei Orçamentária Anual – LOA	▶ Compatível

Conclusão

Diante da análise dos dados constantes neste estudo, conclui-se que o impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta de criação e extinção de cargos objeto do Processo nº 11.395/2025 é compatível com os limites legais e as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

O impacto financeiro líquido, considerando a diferença entre a criação e extinção de cargos, representa um acréscimo estimado de: 51.671,92 em 2025 (último quadrimestre), 162.766,44 em 2026 e 170.904,72 em 2027, valores estes que correspondem, respectivamente, a 0,02%, 0,08% e 0,07% da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para cada exercício, demonstrando impacto reduzido sobre essa receita.

[2] Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da despesa com pessoal (art. 55 LRF) – em anexo.

A inclusão dessa despesa no conjunto da folha de pagamento não compromete o limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo-se a proporção de gastos com pessoal em 40,25% da RCL, ou seja, abaixo do limite máximo permitido (54%).

Por fim, a despesa proposta encontra-se adequada e compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Assim, considera-se atendido o disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como no §1º do artigo 169 da Constituição Federal, podendo a proposta seguir para instrução da minuta do Projeto de Lei.

Andradas, 28 de agosto de 2025.

SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635

Assinado de forma digital por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Dados: 2025.08.28 18:45:24 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda

MUNICIPIO DE ANDRADAS - MG
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
AGOSTO/2024 - JULHO/2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.603.115,09	7.318.795,73	7.490.604,10	7.258.444,08	11.997.141,51	7.271.196,75	7.269.538,62	7.673.344,54	7.649.575,17	8.700.107,86	11.636.428,48	8.357.294,23	100.225.586,16	0,00
Pessoal Ativo	5.922.680,41	5.628.870,63	5.792.924,20	5.536.988,04	9.447.659,78	5.538.837,18	5.522.602,62	5.904.762,92	5.855.413,92	6.642.111,13	8.805.501,59	6.436.161,60	77.034.514,02	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.244.813,63	4.947.132,12	5.115.772,96	4.865.202,79	8.141.366,05	4.847.530,05	4.821.307,43	5.194.455,16	5.131.156,84	5.803.256,55	8.041.889,06	5.681.664,47	67.835.547,11	0,00
Obrigações Patronais	677.866,78	681.738,51	677.151,24	671.785,25	1.306.293,73	691.307,13	701.295,19	710.307,76	724.257,08	838.854,58	763.612,53	754.497,13	9.198.966,91	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.680.434,68	1.689.925,10	1.697.679,90	1.721.456,04	2.549.481,73	1.732.359,57	1.746.936,00	1.768.581,62	1.794.161,25	2.057.996,73	2.830.926,89	1.921.132,63	23.191.072,14	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.460.782,75	1.470.172,25	1.478.256,51	1.487.835,25	2.217.755,06	1.497.504,93	1.508.875,47	1.532.195,38	1.557.775,01	1.816.408,55	2.472.621,76	1.681.664,25	20.181.847,17	0,00
Pensões	219.651,93	219.752,85	219.423,39	233.620,79	331.726,67	234.854,64	238.060,53	236.386,24	236.386,24	241.588,18	358.305,13	239.468,38	3.009.224,97	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.466.327,68	1.001.889,65	1.136.780,57	1.895.285,17	3.174.623,61	1.184.094,86	1.192.048,37	1.428.724,54	1.290.394,62	1.358.918,81	1.820.419,81	1.187.034,84	18.136.542,53	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	422.918,30	71.875,30	235.054,12	26.643,26	749.874,86	220.814,23	144.108,03	348.212,61	147.290,27	42.514,86	424.366,18	210.595,86	3.044.267,88	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.067,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.067,53	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	900.871,13	770.562,23	764.345,11	1.721.456,04	2.137.777,47	786.990,11	883.716,75	932.993,49	987.792,34	1.142.252,30	1.239.963,28	831.239,22	13.099.959,47	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	134.663,76	151.289,06	129.218,28	138.983,48	271.449,20	162.871,59	156.958,13	142.330,56	150.150,99	168.990,63	150.929,33	141.554,98	1.899.389,99	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	7.874,49	8.163,06	8.163,06	8.202,39	15.522,08	7.351,40	7.265,46	5.187,88	5.161,02	5.161,02	5.161,02	3.644,78	86.857,66	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.136.787,41	6.316.906,08	6.353.823,53	5.363.158,91	8.822.517,90	6.087.101,89	6.077.490,25	6.244.620,00	6.359.180,55	7.341.189,05	9.816.008,67	7.170.259,39	82.089.043,63	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**206.493.421,72**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	**150.000,00**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	**250.000,00**	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	**2.018.740,00**	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	**0,00**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	**204.074.681,72**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**82.089.043,63**	**40.23%**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**110.200.328,13**	**54%**
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**104.690.311,72**	**51,3%**
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**99.180.295,32**	**48,6%**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS. Emissão: 28/08/2025, às 18:33:27.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

MUNICIPIO DE ANDRADAS - MG
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
AGOSTO/2024 - JULHO/2025

Nota:

PROCESSO N.º 11395/2025

CRIAÇÃO DE CARGOS

CRIAÇÃO										
Cargo/Função	**Quantidade**	**Vencimento Básico**	**Insalubridade**	**Vale Alimentação Patronal**	**1/3 Férias/mês**	**13° mensal**	**Previdência Patronal**	**Previdência Patronal 13º**	**Total Mensal**	**Total Anual**
Advogado	1	R$ 4.213,08	R$ 0,00	R$ 259,10	R$ 117,03	R$ 351,09	R$ 926,88	R$ 77,24	R$ 5.944,42	R$ 71.333,01
Auxiliar Administrativo	1	R$ 1.984,87	R$ 0,00	R$ 376,88	R$ 55,14	R$ 165,41	R$ 436,67	R$ 36,39	R$ 3.055,35	R$ 36.664,22
Assistente Social	1	R$ 4.213,08	R$ 0,00	R$ 259,10	R$ 117,03	R$ 351,09	R$ 926,88	R$ 77,24	R$ 5.944,42	R$ 71.333,01
Oficial de Controle Animal	1	R$ 1.545,44	R$ 560,70	R$ 471,10	R$ 42,93	R$ 128,79	R$ 340,00	R$ 28,33	R$ 3.117,29	R$ 37.407,43
Médico Veterinário	1	R$ 4.213,08	R$ 560,70	R$ 259,10	R$ 117,03	R$ 351,09	R$ 926,88	R$ 77,24	R$ 6.505,12	R$ 78.061,41

RESUMO				
Cargo/Função	**Jornada de trabalho semanal**	**Criação**	**Total Mensal**	**Total Anual**
Advogado	**30 horas**	**1**	**R$ 5.944,42**	**R$ 71.333,01**
Auxiliar Administrativo	**30 horas**	**7**	**R$ 21.387,46**	**R$ 256.649,55**
Assistente Social	**30 horas**	**1**	**R$ 5.944,42**	**R$ 71.333,01**
Oficial de Controle Animal	**40 horas**	**2**	**R$ 6.234,57**	**R$ 74.814,85**
Médico Veterinário	**30 horas**	**1**	**R$ 6.505,12**	**R$ 78.061,41**
TOTAL			**R$ 46.015,99**	**R$ 552.191,83**

PROCESSO N.º 11395/2025

EXTINÇÃO DE CARGOS

EXTINÇÃO										
Cargo/Função	**Quantidade**	**Vencimento Básico**	**Insalubridade**	**Vale Alimentação Patronal**	**1/3 Férias/mês**	**13° mensal**	**Previdência Patronal**	**Previdência Patronal 13º**	**Total Mensal**	**Total Anual**
Advogado	1	R$ 4.213,08	R$ 0,00	R$ 259,10	R$ 117,03	R$ 351,09	R$ 926,88	R$ 77,24	R$ 5.944,42	R$ 71.333,01
Assistente de Fiscalização de Obras	1	R$ 2.282,54	R$ 0,00	R$ 353,32	R$ 63,40	R$ 190,21	R$ 502,16	R$ 41,85	R$ 3.433,48	R$ 41.201,77
Mestre de Obras	1	R$ 2.516,51	R$ 0,00	R$ 353,32	R$ 69,90	R$ 209,71	R$ 553,63	R$ 46,14	R$ 3.749,21	R$ 44.990,53
Auxiliar de Enfermagem	1	R$ 2.282,54	R$ 560,70	R$ 353,32	R$ 63,40	R$ 190,21	R$ 502,16	R$ 41,85	R$ 3.994,18	R$ 47.930,17

RESUMO				
Cargo/Função	**Jornada de trabalho semanal**	**Criação**	**Total Mensal**	**Total Anual**
Advogado	**30 horas**	**1**	**-R$ 5.944,42**	**-R$ 71.333,01**
Assistente de Fiscalização de Obras	**30 horas**	**1**	**-R$ 3.433,48**	**-R$ 41.201,77**
Mestre de Obras	**40 horas**	**1**	**-R$ 3.749,21**	**-R$ 44.990,53**
Auxiliar de Enfermagem	**30 horas**	**5**	**-R$ 19.970,90**	**-R$ 239.650,86**
TOTAL			**-R$ 33.098,01**	**-R$ 397.176,16**

À Divisão de Gabinete

Processo nº 11.395/2025

Trata-se de proposta encaminhada pelas Secretarias Municipais de Saúde e Ação Social, de Administração e Gestão de Pessoas, de Planejameno Urbano e Meio Ambiene, e de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno, visando à apresentação de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a extinção e a criação de cargos efetivos no âmbito da Administração Direta do Município de Andradas.

Conforme exposto, pretende-se extinguir os seguintes cargos, todos vagos e sem previsão de reposição:

- 01 (um) cargo de Advogado;
- 01 (um) cargo de Assistente de Fiscalização de Obras;
- 01 (um) cargo de Mestre de Obras;
- 05 (cinco) cargos de Auxiliar Administrativo;
- 08 (oito) cargos de Auxiliar de Limpeza Pública;
- 03 (três) cargos de Lixeiro.

Em contrapartida, propõe-se a criação dos seguintes cargos:

- 01 (um) cargo de Advogado**,** para atuação específica junto ao CREAS;
- 07 (sete) cargos de Auxiliar Administrativo;
- 01 (um) cargo de Assistente Social**;**
- 02 (dois) cargos de Oficial de Controle Animal**;**
- 01 (um) cargo de Médico Veterinário; e
- 11 (onze) cargos de Trabalhador Braçal**.**

A motivação principal da proposta é a readequação da estrutura administrativa e funcional, assegurando maior eficiência, modernização e qualidade dos serviços prestados à população.

Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos

na administração direta, autárquica ou fundacional. Portanto, a proposição respeita a competência constitucional e legal.

A extinção de cargos vagos não gera prejuízo ao serviço público, desde que devidamente justificada. No caso em tela, os cargos de Advogado, Assistente de Fiscalização de Obras, Mestre de Obras, Auxiliar de Limpeza Pública e Lixeiro encontram-se vagos e não há previsão de necessidade futura de reposição, sendo suas funções absorvidas por outras áreas ou cargos já existentes.

Quanto aos Auxiliares de Enfermagem, a evolução normativa na área da saúde consolidou o Técnico de Enfermagem como profissional mais adequado, abrangendo e qualificando atribuições antes desempenhadas por auxiliares, razão pela qual sua manutenção no quadro tornou-se desnecessária.

Assim, a medida atende ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88), ajustando o quadro de servidores às reais necessidades da Administração.

A criação de cargos efetivos exige previsão legal (art. 37, II, da CF/88), demonstração da necessidade do cargo, observância do interesse público e previsão orçamentária (art. 169, CF/88 e art. 16 da LRF).

No caso em análise, estão presentes todos os requisitos, pois segundo justificativas apresentadas:

- Advogado para o CREAS se mostra essencial diante do aumento das demandas jurídicas relacionadas à política de assistência social, exigindo atuação contínua e especializada;
- Os sete cargos de Auxiliar Administrativo justificam-se pelo crescimento expressivo das demandas administrativas, que têm sobrecarregado os atuais servidores, comprometendo a eficiência dos serviços;
- A criação de um cargo de Assistente Social visa atender a ampliação das ações sociais, que requerem suporte técnico especializado para garantir a efetividade das políticas públicas;
- Os cargos de Oficial de Controle Animal (2) e Médico Veterinário (1) são necessários para estruturar a política municipal voltada à causa animal, atendendo demandas de saúde e bem-estar do animal.
- Os cargos de Trabalhador Braçal mostram-se necessários diante da crescente demanda por serviços operacionais de manutenção, conservação e apoio em

diversas áreas da Administração Pública Municipal como: apoio às equipes de obras e infraestrutura urbana; serviços auxiliares na coleta de resíduos, jardinagem e podas; carga, descarga e movimentação de materiais e equipamentos; apoio operacional em atividades eventuais ou emergenciais do Município, etc..

As atribuições, por sua vez, serão regulamentadas posteriormente por Decreto, como já ocorrem com os demais cargos.

Cumpre ressaltar que a lei complementar já prevê que as despesas decorrentes da criação dos cargos correrão por dotações orçamentárias próprias, atendendo, assim, às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposta observa os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público, eficiência e economicidade, pois extingue cargos que não mais se justificam e criam novos cargos alinhados às demandas atuais e emergentes da população.

Diante do exposto, conclui-se que há viabilidade jurídica para a extinção e criação dos cargos nos termos apresentados**,** sendo legítima a iniciativa do Chefe do Executivo e adequada a justificativa apresentada.

A medida está em consonância com a Constituição Federal, a legislação municipal e os princípios da Administração Pública, promovendo uma reorganização funcional que prestigia a eficiência, o interesse público e a modernização dos serviços municipais.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2025.09.02 16:32:48 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 95, de 12 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam extintos da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Andradas, do Anexo I da Lei Complementar nº 95 de 12 de dezembro de 2006 os seguintes cargos:

I – 01 (um) cargo de Advogado;

II – 01 (um) cargo de Assistente de Fiscalização de Obras;

III – 01 (um) cargo de Mestre de Obras;

IV – 05 (cinco) cargos de Auxiliar de Enfermagem;

V – 08 (oito) cargos de Limpeza Pública;

VI – 03 (três) cargos de Lixeiro.

Parágrafo único. Os cargos mencionados neste artigo encontram-se atualmente vagos, sem previsão de reposição, não gerando prejuízo ao serviço público municipal.

Art. 2º. Ficam criadas na estrutura oganizacional da Prefeitura Municipal, do Anexo I da Lei Complementar nº 95 de 12 dezembro de 2006, os seguintes cargos:

I - 01 (um) cargo de Advogado para lotação no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

II – 07 (sete) cargos de Auxiliar Administrativo**;**

III - 01 (um) cargo de Assistente Social;

IV – 02 (dois) cargos de Oficial de Controle Animal;

V – 01 (um) cargo de Médico Veterinário**;**

VI – 11 (onze) cargos de Trabalhador Braçal.

Art. 3.º Em razão das modificações desta Lei, o anexo I da Lei Complementar nº 95, de 12 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. Os cargos criados por esta Lei Complementar serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Andradas e pela legislação municipal correlata, competindo ao Poder Executivo regulamentar as atribuições específicas dos cargos de Advogado do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e do Oficial de Controle Animal.

Art. 5.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão pelas verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dois dias do mês setembro de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___ DE ___DE SETEMBRO 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a extinção e criação de cargos no âmbito da Administração Direta do Município de Andradas.

A medida proposta busca promover a adequação da estrutura de pessoal da Prefeitura, garantindo maior eficiência administrativa, modernização dos serviços públicos e melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros.

Com isso, vê-se necessidade da extinção de 01 (um) cargo de Advogado**,** 01 (um) cargo de Assistente de Fiscalização de Obras, 01 (um) cargo de Mestre de Obras e 05 (cinco) cargos de Auxiliar de Enfermagem, 08 (oito) cargos de Auxiliar de Limpeza e 03 (três) cargos de Lixeiro, atualmente vagos e sem previsão de reposição.

Cabe destacar que, com a evolução das normas e práticas em saúde, as funções antes desempenhadas por auxiliares de enfermagem passaram a ser realizadas pelos técnicos de enfermagem efetivos do Município, profissionais com formação mais abrangente e condizente com as atuais necessidades do setor.

A extinção dos cargos mencionados decorre da constatação de que suas funções encontram-se absorvidas ou superadas por outras categorias, inexistindo prejuízo para a continuidade dos serviços.

Por outro lado, a criação de 01 (um) cargo de Advogado (CREAS), justifica-se em razão do aumento expressivo da demanda jurídica no âmbito da política de assistência social, sendo essencial a presença de profissional do Direito para apoio às equipes técnicas, especialmente nas ações integradas com a Saúde; de 0**7** (sete) cargos de Auxiliar Administrativo, vi**s**am suprir a crescente necessidade de apoio operacional, diante do volume de processos e serviços administrativos que vêm sobrecarregando as equipes já existentes; 01 (um) cargo de Assistente Social em razão da urgência na ampliação da demanda por

atendimentos e ações sociais, exigindo reforço técnico especializado; 02 (dois) cargos de Oficial de Controle Animal, no intuito de atender de forma adequada às crescentes demandas da causa animal, promovendo políticas públicas de saúde, bem-estar e controle populacional; 01 (um) cargo de Médico Veterinário para garantir atendimento técnico qualificado nas ações relacionadas à causa animal, assegurando respaldo científico e profissional às atividades de controle, prevenção e tratamento; e por fim, 11 (onze) cargos de Trabalhador Braçal que diante da crescente demanda por serviços operacionais de manutenção, conservação e apoio em diversas áreas da Administração Pública Municipal como: apoio às equipes de obras e infraestrutura urbana; serviços auxiliares de jardinagem e podas; carga, descarga e movimentação de materiais e equipamentos; apoio operacional em atividades eventuais ou emergenciais do Município, etc., atendendo às atividades que exigem esforço físico e execução de serviços manuais indispensáveis ao bom funcionamento da máquina administrativa.

Cumpre esclarecer que não haverá criação de dotação ou abertura de crédito especial. Haverá apenas a transferência/remanejamento das respectivas dotações orçamentárias entre as Secretarias (se ocorrer), respeitando o que preconiza o artigo 40, § 1º da Lei 4.320/64, bem como o disposto na LDO vigente.

Por fim, no que tange ao impacto financeiro, temos, conforme exarado pela Secretaria Municipal de Fazenda, que não haverá aumento significativo de despesa e do percentual de gasto com pessoal.

Desta forma, ao elaborar o modelo administrativo que se pretende aprovar, foi dada a devida importância à restrição supracitada, estabelecendo estruturas dinâmicas e eficientes, evitando qualquer afronta ao interesse público e, além do mais, evitando aumento de despesas.

Sobre o tema, calha destacar as palavras da Professora Cristiana Fortini, *verbis*:

> *"Ademais, não há como ignorar que a estrutura da administração pública não é estanque. O aumento de velhas demandas e o surgimento de novas fazem com que o interesse púbico seja volátil. Cabe ao agente público atentar para tais circunstâncias, adotando as medidas imperiosas, sob pena de destruir a baliza sobre a qual se assenta o direito administrativo, qual seja, o princípio da indisponibilidade do interesse público. Impõe-se ao administrador, com apoio do legislador, atentar para as alterações que se*

fazem imperiosas, ajustando o aparelho estatal de forma a extrair o máximo proveito da mão-de-obra ali situada".

Há de se destacar que o projeto de lei em pauta visa proporcionar maior eficiência ao serviço público.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 11.395/2.025
Apenso n.º 11.819/2025

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei complementar apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 04 de setembro de 2.025.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

[PMA] - Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero_processo: 000011819/2025

Número do processo: 000011819/2025 **Assunto:** ENCAMINHA OFICIO

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVICOS PUBLICOS **CPF/CNPJ do requerente:**

Local de protocolização: 01001437 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, **Data de protocolização:** 01/09/2025

Motivo: SUGESTÃO DE EXTINSÃO DE CARGOS EFETIVOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE INTERNO.

Observação:

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno
Rua Argemiro Pereira de Oliveira, s/n°, Bairro Horto Florestal - CEP 37841-056
Fone: (35) 3739-2590 – WhatsApp (35) 3731-1312 - Site: www.andradas.mg.gov.br

Processo n° 11.819/2025

Exma. Sra
Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Venho através deste, sugerir para melhor funcionamento desta secretaria, a extinção dos seguintes cargos efetivos abaixo:

- **08 Auxiliar de Limpeza Pública**
- **03 Lixeiro**

Após a extinção, a criação de 11 vagas para o cargo efetivo da função de trabalhador braçal.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para maiores informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Vanderlei Silvio Paulino
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno

Andradas, 01 de setembro de 2.025

PROCESSO N.º 11819/2025

EXTINÇÃO DE CARGOS

EXTINÇÃO										
Cargo/Função	**Quantidade**	**Vencimento Básico**	**Insalubridade**	**Vale Alimentação Patronal**	**1/3 Férias/mês**	**13° mensal**	**Previdência Patronal**	**Previdência Patronal 13º**	**Total Mensal**	**Total Anual**
Auxiliar de Limpeza Pública	1	R$ 1.545,44	R$ 560,70	R$ 471,10	R$ 58,50	R$ 175,51	R$ 340,00	R$ 28,33	R$ 3.179,59	R$ 38.155,03
Lixeiro	1	R$ 1.545,44	R$ 560,70	R$ 471,10	R$ 58,50	R$ 175,51	R$ 340,00	R$ 28,33	R$ 3.179,59	R$ 38.155,03

RESUMO				
Cargo/Função	**Jornada de trabalho semanal**	**Criação**	**Total Mensal**	**Total Anual**
Mestre de Obras	**40 horas**	**8**	**-R$ 25.436,68**	**-R$ 305.240,20**
Auxiliar de Enfermagem	**40 horas**	**3**	**-R$ 9.538,76**	**-R$ 114.465,08**
TOTAL			**-R$ 34.975,44**	**-R$ 419.705,28**

PROCESSO N.º 11819/2025

CRIAÇÃO DE CARGOS

CRIAÇÃO										
Cargo/Função	**Quantidade**	**Vencimento Básico**	**Insalubridade**	**Vale Alimentação Patronal**	**1/3 Férias/mês**	**13° mensal**	**Previdência Patronal**	**Previdência Patronal 13º**	**Total Mensal**	**Total Anual**
Trabalhador Braçal	1	R$ 1.545,44	R$ 560,70	R$ 471,10	R$ 58,50	R$ 175,51	R$ 340,00	R$ 28,33	R$ 3.179,59	R$ 38.155,03

RESUMO				
Cargo/Função	**Jornada de trabalho semanal**	**Criação**	**Total Mensal**	**Total Anual**
Trabalhador Braçal	**40 horas**	**11**	**R$ 34.975,44**	**R$ 419.705,28**
TOTAL			**R$ 34.975,44**	**R$ 419.705,28**

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais.

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: pessoal@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 11819/2025

Ilustríssima Senhora
Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda

Em atenção à solicitação do Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno, Sr. Vanderlei Silvio Paulino, informo que, para extinção de 08 (oito) vagas do cargo de Auxiliar de Limpeza Pública e 03 (três) vagas do cargo de Lixeiro, e a criação de 11 (onze) vagas para o cargo de Trabalhador Braçal, deverá ser alterado o Anexo I da Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006.

Ademais, segue anexo o levantamento do impacto mensal e anual nos gastos com pessoal relativos aos referidos cargos, com o objetivo de subsidiar uma melhor análise financeira.

Prefeitura Municipal de Andradas, 01 de setembro de 2025.

FABIANA RIBEIRO BARBOSA:03513485654

Assinado de forma digital por FABIANA RIBEIRO BARBOSA:03513485654
Dados: 2025.09.01 17:51:14 -03'00'

Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo nº. 011819/2025

Imo. Senhor
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Municipio

Em atendimento à solicitação referente à proposta de alteração da Lei Complementar nº 95/2006, que trata da estrutura de cargos da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno, apresenta-se a presente manifestação quanto ao impacto financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

A proposta contempla a extinção e, simultaneamente, a criação dos seguintes cargos:

EXTINÇÃO	Qtdd.	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
Auxiliar de limpeza pública	8	R$ 25.436,68	R$ 305.240,20
Lixeiro	3	R$ 9.538,76	R$ 114.465,08
TOTAL		**R$ 34.975,44**	**R$ 419.705,28**
CRIAÇÃO	**Qtdd.**	**CUSTO MENSAL**	**CUSTO ANUAL**
Trabalhador Braçal	11	**R$ 34.975,44**	**R$ 419.705,28**
IMPACTO		**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Conforme demonstrado, a substituição de cargos se dá de forma equivalente em termos financeiros, resultando em impacto neutro, ou seja, **sem acréscimo de despesa com pessoal**, nos termos do artigo 16, inciso I, e artigo 17 da LRF.

Dessa forma, a alteração proposta na estrutura de cargos não acarreta aumento de despesa com pessoal, mantendo-se os limites estabelecidos pela legislação vigente, inclusive os definidos nos artigos 19 e 20 da LRF.

Assim, considera-se atendido o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto à necessidade de demonstração do impacto orçamentário-financeiro e da devida compensação, não havendo impedimento para o prosseguimento da tramitação da proposta.

Andradas, 02 de setembro de 2025.

SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635

Assinado de forma digital por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Dados: 2025.09.02 14:06:49 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda